



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 76 948
05 / 03 / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/2001	
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

“ Obriga as locadoras de vídeos a inserirem informações educativas e preventivas e sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) nas capas das fitas eróticas, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica as locadoras de vídeo do Município de Rio Grande, obrigadas a inserirem nas capas das fitas de vídeos eróticos, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Art. 2º - Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, deverão estar ainda, inseridas obrigatoriamente as seguintes informações:

I- esclarecimento sobre o que vem a ser HIV e AIDS;

II- as formas pelas quais se transmite o HIV, as formas de prevenção, a necessidade da prevenção e onde buscar informações corretas;

III- mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo em toda relação sexual, indicada o modo correto de sua utilização;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº.
/ / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/ 2001	
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

IV- o que são práticas de riscos.

Art. 3º- As locadoras de vídeo deverão ainda afixar cartazes na seção de filmagens eróticos com as informações educativas e preventivas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único -O cartaz de que trata o "caput" deste artigo, deverá Ter especificações, medidas, cores e localização estratégica que facilitem sua leitura pelo usuário.

Art. 4º- Fica concedido às locadoras de fitas de vídeo o prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei, para se adequarem ao nela exposto.

Art. 5º- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, orientar ,instruir as locadoras por meio de manual de orientação própria , sobre o teor e forma das mensagens a serem impressas nas capas das fitas de vídeo .

Art. 6º - O Poder executivo municipal, regulamentará presente lei, no prazo de 30(trinta dias),bem como as penalidades cabíveis ao descumprimento da Lei.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande	
PROCESSO Nº.	
	/ / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**


			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/ 2001	
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá enviara cópia desta Lei a todas as locadoras de fitas de vídeo do Município de Rio Grande, bem como orienta-los da forma correta para cumprirem esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam -se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de Fevereiro de 2001.


RUDIMAR MARIM
 Vereador do PL

VISTO
Presidente

PROCESSO Nº 76948

EMENDA

Adita arte 50

AUTOR

fls 07

Em caso de descumprimento da presente
lei, o estabelecimento será multado em
R\$ 100,00 (cem reais), e em caso de rescisão
da em R\$ 200,00 (duzentos reais).

DATA 09.05.2001

aprovada

VISTO



PROCESSO N° 76.948

EMENDA *Supressões*

fls. 08

AUTOR

Suprimir no artº 6º a expressão "bem como as penalidades cabíveis ao descumprimento da lei."

DATA 09.05.2001

aprovada

[Signature]

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hs. 09

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 76948 (EMENDAS-2)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 17 de março de 2001

*Oto Consultor Jurídico
 Para parecer.*

Ry, 15/05/2001.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Presidente

[Handwritten signature]
 Vice-Presidente

[Handwritten signature]
 Secretário

[Handwritten signature]
 Membro

[Handwritten signature]
 Membro

25/8/01
 O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais, adequado a Técnica Legislativa.

Data: 15/05/01

[Handwritten signature]
 CONSULTOR JURÍDICO

Recebi em 29/07/2001, na Comissão S/505
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande	
PROCESSO Nº.	
/	/ 2001

EMENDA SUPRISSIVA

No Substitutivo nº 76.948/2001.

“ Suprima-se os Artigos 5º e 7º .”

[Signature]

RUDIMAR MARIN
VEREADOR - PL

aprovada

VISTO

Presidente

f1506
JL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76948 (EMENDA)
ESUBSTITUTIVO

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 190 2001

*Oto consultor Jurídico
Para parecer.*

Blg, 29/07/2001

Parecer 193/2001

Nada a opor.

30039

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

f1504
JH.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.948

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

*Pro Consultor Jurídico
Sobre parecer.
R.G., 07/03/2001*
[Signature]

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretário

_____ Membro

_____ Membro

As inconstitucionalidades observadas no projeto original, ~~em~~ foram repetidas no presente substitutivo. PENSO, desta, novamente, retornar ao Autor.

160307
[Signature]
Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

*Pro Plenário
Sobre o parecer.
R.G., 16/03/2001*
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 732/2001
Processo n.º 76.948

Rio Grande, 13 de junho de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 11 de junho p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Obriga as locadoras de vídeos a inserirem informações educativas e preventivas e sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) nas capas das fitas eróticas e dá outras providências.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“OBRIGA AS LOCADORAS DE VÍDEOS A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS E SOBRE A SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS) NAS CAPAS DAS FITAS ERÓTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica as locadoras de vídeo do Município do Rio Grande, obrigadas a inserirem nas capas das fitas de vídeos eróticos, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (Aids).

Artigo 2º- Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, deverão estar ainda, inseridas obrigatoriamente as seguintes informações:

- I- esclarecimento sobre o que vem a ser HIV e AIDS;
- II- as formas pelas quais se transmite o HIV, as formas de prevenção, a necessidade da prevenção e onde buscar informações corretas;
- III- mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo em toda relação sexual, indicada o modo correto de sua utilização
- IV- o que são práticas de riscos.

Artigo 3º- As locadoras de vídeo deverão ainda afixar cartazes na seção de filmagens eróticas com as informações educativas e preventivas de que trata o artigo anterior.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Parágrafo Único- O cartaz de que trata o “caput” deste artigo, deverá Ter especificações, medidas, cores e localização estratégica que facilitem sua leitura pelo usuário.

Artigo 4º- Fica concedido às locadoras de fita de vídeo, o prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei, para se adequarem ao nela exposto.

Artigo 5º- Em caso de descumprimento da presente Lei, o estabelecimento será multado em R\$ 100,00 (cem reais), e em caso de reincidências em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 6º- O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

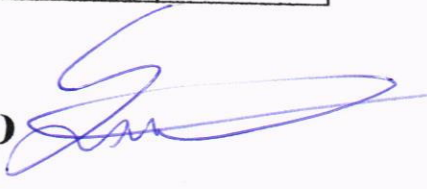
ATA N° 7066

PROCESSO N° 76948

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	16		01

DATA: 06.06.2001

SECRETÁRIO 

ATA Nº

76948

PROCESSO Nº

7066


Supressoria

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	—	✓	
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	—		✓
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		✓
19	ONEDIR DIAS LILJA	—		✓
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovada</i>	15	01	04

DATA: 06.06.2001

SECRETÁRIO



ATA Nº 7066

PROCESSO Nº 76.948

VOTAÇÃO NOMINAL *Emenda aditicia*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	—		✓
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		✓
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	15		03

DATA: 06.06.2001

SECRETÁRIO 